



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro. Telefones: (33) 3522 2900/ 3536 3388

PORTARIA Nº 015/2009

“Dispõe sobre concessão de adiantamento aos Diretores e Advogados do SISPREV-TO para pagamento de pequenas despesas”.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 59 DA LEI 4974/01 E ART.68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

Resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a emissão de adiantamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à cada Diretor do SISPREV-TO e ao Advogado, para cobertura de despesas de pequenos vultos e de pronto pagamento, relativas à compras e serviços, especificamente aquelas que pela sua natureza não puderem se subordinar ao processo normal de suprimentos.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação do numerário em despesas diversas das estabelecidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º. Consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas cujo valor não ultrapasse a 35% (Trinta e cinco por cento) do valor do numerário concedido.

Art. 3º. Consideram-se despesas de pronto pagamento a aquisição de materiais de pronta entrega, os pequenos serviços, os pequenos carros e transporte em geral, os serviços de correios, os pequenos consertos, a reprodução de documentos, as encadernações avulsas e outras correlatas.

Art. 4º. O adiantamento será concedido trimestralmente, devendo o responsável pelo mesmo, encaminhar a prestação de contas ao Diretor Presidente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data final de aplicação do recurso.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro. Telefones: (33) 3522 2900/ 3536 3388

Parágrafo Único. Sendo a despesa de autoria do Diretor Presidente, a prestação de contas deverá ser encaminhada ao Diretor Administrativo Financeiro no mesmo prazo determinado no *caput* deste artigo.

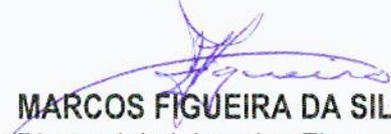
Art. 5º. Fica autorizada a emissão de adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Diretoria Executiva do SISPREV-TO, para acobertar despesas com pagamento de custas processuais, cartoriais, taxas de vistorias e pesquisas de campo.

Art. 6º. O diretor ou advogado que deixar de obedecer ao disposto no art. 4º deste Decreto, não receberá novo adiantamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, 04 de Maio de 2009.


EDNA FIGUEIRA SENA
Diretora Presidente


MARCOS FIGUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro


MARIA GERALDA BOMFIM PANASCO
Diretora de Previdência e Atuária